PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 009/2013

Dispõe sobre a instalação de banheiros nos bancos oficiais e particulares do Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigados, aos bancos oficiais e particulares instalação, em suas dependências, de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A construção e a adaptação das edificações e construções às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela PMJ depois de tomadas as providências definidas pelo art. 1º.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º.

Art. 4º - A fiscalização relativa à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de segurança ficará a cargo da PMJ, que atribuirá as multas competentes ao descumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2013

MILTON NOBRE
VEREADOR